



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DA n.º 18/2021

PROCESSO SAA – PRC - 2021/10113

OFERTA DE COMPRA N° 130102000012021OC00040

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 28/09/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/10/2021 – as 09:00 horas

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, representado pelo Senhor **ALVACIR JOSÉ DA SILVA**, RG n° **18.535.667** e CPF n° **058.430.018-22**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Praça Ramos de Azevedo, n° 254, Centro, CEP 01037-912 – São Paulo/SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPAGEM DE NOTÍCIAS EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO**, sob o regime de **empregada por preço global**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, da **Resolução SAA n° 22/96** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal n° 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal n° 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a prestação de serviços de fornecimento de uma ferramenta, consistente em serviços de localização e fornecimento de matérias jornalísticas veiculadas na mídia (impressa, rádio, televisão, web e redes), por meio da vigilância, captura e entrega de referidas matérias jornalísticas por ferramenta proprietária, de forma digital e em tempo real**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **mensais e total estimado** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simple Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simple Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simple Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simple Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta], que será considerada a data de referência de preços.**

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que especifique em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. O atestado deverá conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do atestado telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do atestado.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e incidirá sobre o valor mensal.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto básico;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Cópia da Resolução SAA-22, de 01/08/1996;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI – Anexo LC-01 - Termo de Ciência e de Notificação;

Anexo LC-02 – Cadastro do Responsável

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

Andreia Garcia S. Costa
Diretor II - Subscritora do Edital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de uma ferramenta, consistente em serviços de localização e fornecimento de matérias jornalísticas veiculadas na mídia (imprensa, rádio, televisão, web e redes), por meio da vigilância, captura e entrega de referidas matérias jornalísticas por ferramenta proprietária, de forma digital e em tempo real, tudo em conformidade com os requisitos e condições deste instrumento e seus anexos, conforme estabelecido neste projeto básico para atender o expediente da Sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA do Estado de São Paulo.

Esta ferramenta também deverá disponibilizar funções de controle e gerenciamento do atendimento à imprensa e da gestão de solicitações com solução de distribuição de providências. As matérias jornalísticas localizadas pela empresa contratada deverão ser armazenadas, editadas, indexadas e enriquecidas, para produção de resumos diários, elaboração de informes, alertas e relatórios com enfoque editorial quantitativo e qualitativo, de acordo com critérios estabelecidos neste projeto básico.

JUSTIFICATIVA

Como órgão setorial da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a Comunicação tem a atribuição de gerir as atividades de comunicação da Pasta, zelando pela imagem e credibilidade, mantendo o relacionamento direto com os órgãos de imprensa, por meio da coordenação da comunicação institucional no âmbito interno e externo da Pasta.

Nesse sentido, é condição indispensável para o bom desempenho das funções o adequado conhecimento das notícias veiculadas na mídia que façam referência aos programas e ações da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, bem como seus representantes. As notícias jornalísticas difundidas nos diversos meios constituem subsídio essencial para a atuação do corpo técnico da área



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

de Comunicação e seus prestadores de serviço, bem como na avaliação das políticas implementadas.

A ferramenta que aqui se pretende contratar é de vital importância para garantir maior eficiência e efetividade às atividades da Comunicação, por possibilitar maior agilidade de reação frente às demandas advindas da imprensa.

De posse das matérias jornalísticas localizadas no âmbito da contratação ora pretendida, o corpo técnico da área terá condições de aferir o resultado das ações de comunicação e propor novas medidas, realizando análise detalhada e aprofundada, inclusive no intuito de corrigir ou esclarecer informações difundidas pelos veículos citados no Anexo I.

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

I - Os serviços a serem contratados deverão abranger, no mínimo, as atividades abaixo discriminadas:

- a) Acompanhamento, em tempo real, de todo o conteúdo publicado nos veículos de comunicação (mídia impressa, televisão, rádio, web e redes) constantes do Anexo I deste Projeto Básico, para identificação de todas as menções sobre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e seus representantes, previamente definidos pela contratante, as citações sobre suas ações, programas, projetos, órgãos e autarquias vinculados, até o limite máximo de 60 (sessenta) palavras-chaves para todos os tópicos do Anexo I deste Projeto Básico ou órgão e entidades vinculadas e seus respectivos representantes (até o total de 60 palavras-chaves), por meio de um sistema abrangente e seguro, classificando e disponibilizando essas informações, de forma ágil e segura.
 - a.1) O acompanhamento consiste no processo de vigilância, rastreamento, localização, coleta e envio de matérias publicadas pelos veículos de comunicação tanto impressos (jornais e revistas), como internet (sites e blogs), emissoras de TV e rádio de todo o Estado de São Paulo.
 - a.2) O processo de rastreamento e coleta das matérias deverá considerar a publicação ou veiculação de notícias 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a.3) A ferramenta obrigatoriamente deverá apresentar carga inicial de matérias de interesse da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, retroativa ao dia 01/05/2021, para composição de análises e comparações jornalísticas.
- b) Unificação das informações oriundas das matérias jornalísticas localizadas.
- b.1) Todas as matérias jornalísticas localizadas deverão ser armazenadas em sistema de banco de dados fornecido pela empresa contratada.
- b.2) Referido banco de dados deverá ficar disponível aos usuários dos órgãos relacionados deste Projeto Básico, a serem formalmente indicados pelo Gestor do Contrato até o limite de 10 (dez) usuários. As matérias, tanto em formato de texto, quanto em formato de vídeo e de áudio, devem ser armazenadas em banco de dados de forma a permitir a realização de pesquisas, consultas, leitura, impressão, download, envio e elaboração de relatórios, conforme descrito no "item f", por todos os usuários previamente autorizados pelo gestor do contrato.
- b.3) Aludido sistema de banco de dados deve permitir que as consultas sejam feitas via internet a qualquer tempo, mediante a utilização de login e senha a serem criados e disponibilizados para cada um dos usuários (até o limite de 10), usuários estes que serão indicados pelo gestor do contrato.
- b.4) Todo o conteúdo do banco de dados deverá ser disponibilizado em forma de texto, áudio e vídeo. Todas as matérias escaneadas devem ser também disponibilizadas em formato de texto que permita posterior localização em sistema de busca.
- b.5) As matérias publicadas em jornais e revistas devem ser digitalizadas e armazenadas de acordo com a forma original da publicação. Esses arquivos deverão estar disponíveis em PDF em formato A4.
- b.6) As matérias coletadas em sites e blogs devem trazer seu conteúdo original em formato de texto.
- b.7) Arquivos de vídeo e áudio deverão ser disponibilizados em formato que permita o acesso pelo maior número possível de plataformas, de forma nativa, de computadores, notebooks, tablets e smartphones. Pelo menos nos sistemas Windows, Mac OS, Android e iOS.
- b.8) Referido sistema de banco de dados deve possibilitar que todas as matérias sejam lidas, assistidas ou ouvidas de forma online e ainda apresentar a opção de download ou envio por meio eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

b.9) O sistema de banco de dados deverá oferecer ainda a possibilidade de realização de compilações, conforme as modalidades descritas no "item d".

b.10) Todas as matérias tanto em formato de áudio, quanto em vídeo ou texto deverão ser catalogadas e apresentadas com cabeçalho contendo as seguintes informações:

- Nome do veículo;
- Data da publicação ou veiculação;
- Data e horário de inserção na ferramenta da empresa contratada;
- Tipo de mídia (jornal, revista, internet, rádio, TV etc.);
- Título da matéria;
- Município sede do veículo;
- Dados geoeconômicos do Município sede do veículo;
- Página ou seção em que foi publicada;
- Editoria;
- Texto em formato html;
- Link para fac-simile da página (PDF);
- Tempo de duração da matéria (TV e rádio);
- Sinopse em texto ou "tags" para matérias de áudio e vídeo;
- Dados do Executivo Municipal da temática da matéria;

b.11) Todo o conteúdo armazenado deve conter sistema de indexação que permita a realização de pesquisas e buscas por meio das mais diversas variáveis, entre as quais:

- Porta-vozes;
- Assunto;
- Secretarias;
- Classificação (conforme "item c");
- Veículo;
- Região;
- Data;
- Palavras-chave.

b.12) As matérias jornalísticas mais relevantes do dia devem aparecer em local de destaque no sistema de consulta, facilitando a sua identificação.

c) Indexação das matérias jornalísticas coletadas dentro dos critérios pré-estabelecidos pelo gestor do contrato para que possam subsidiar tendências e análises de competência da equipe de Comunicação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, com base em critérios



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

técnicos e estatísticos definidos, a partir do agrupamento de matérias por similaridade de conteúdo, afim de subsidiar a equipe de informações que facilitem o entendimento e extensão midiática da matéria, indicando o alcance potencial do tema em questão.

c.1) A empresa contratada será responsável pela classificação de todas as matérias coletadas.

c.2) A classificação das matérias deverá ser realizada com base nos critérios, consoante informado no item "c" supra, a partir de parâmetros que serão estabelecidos em conjunto com o gestor do contrato.

d) Tratamento das Matérias Jornalísticas

d.1) Imprensa (veículos Anexo I) – acompanhamento, seleção, edição, digitalização e disponibilização eletrônica do conteúdo das matérias de jornalismo impresso. O monitoramento dos jornais e revistas deve, obrigatoriamente, ser realizado a partir de suas versões impressas. A empresa contratada deverá estar apta a apresentar o fac-símile (PDF) da página inteira do veículo em que houve publicação

d.2) Rádio (veículos Anexo I) – seleção, edição e digitalização de matérias de rádio (áudio), com classificação e formatos pré-definidos no "item b", disponibilizados em até 30 minutos, após a veiculação, em formato compatível com a tecnologia adotada.

d.3) TV (veículos Anexo I) – seleção, edição e digitalização de matérias/imagens de telejornalismo, com classificação e formatos pré-definidos no "item b" disponibilizados em até 30 minutos, após a veiculação, em formato compatível com a tecnologia adotada, veiculadas pelas emissoras de TV.

d.4) On-Line/Web – O monitoramento dos veículos digitais deve ser feito em tempo real, com intervalo de até uma hora entre a publicação do material no veículo e a sua disponibilização.

e) Produção e Distribuição de compilações em formato eletrônico, em todas as formas digitais (web, SMS, WhatsApp, publicações para Redes entre outros)

e.1) A empresa contratada deverá apresentar sistema de distribuição eletrônica das matérias coletadas e armazenadas aos usuários a serem definidos e indicados pelo gestor do contrato.

e.2) Deverá ser observado o seguinte cronograma:
Até 6h da manhã:

- Compilação de matérias coletadas nos principais jornais do País, incluindo capas, a serem indicados pelo gestor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

quando da assinatura do contrato, dentre aqueles que constam do Anexo I deste Projeto Básico.

Até 9h da manhã:

- Compilação de matérias coletadas nos demais jornais, constantes no Anexo I deste Projeto Básico.
- Compilação das seções de cartas ao leitor e/ou opinião dos principais jornais da capital, do interior e do litoral do Estado.
- Compilação de matérias coletadas nas principais rádios e TVs da capital e interior do Estado.

Nos períodos das 6h às 22h:

- Compilações a cada 1 (uma) hora de matérias coletadas na web (sites e blogs), divididas em interior e capital do Estado.

e.3) O sistema apresentado pela empresa contratada deverá prever a realização de compilações específicas das matérias coletadas, conforme segue:

- Compilação de matérias que mencionem ou tratem de eventos públicos com a presença dos representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, ou órgãos e autarquias a ela relacionados, conforme item "a", até o dia útil seguinte à realização do respectivo evento (agenda). Essa compilação, além das matérias deverá apresentar detalhes, como:
 - Número total de matérias
 - Número de matérias por tipo de veículo
 - Tempo de exposição em rádios e TVs
 - Alcance potencial das matérias
 - Gráfico ou similar com classificação das matérias, conforme "item c".
- Compilação, enviada ao longo do dia, de toda apuração dos conteúdos dos telejornais veiculados por emissoras de televisão da capital. Essas compilações deverão ser distribuídas pela ferramenta da empresa contratada em até 10 (dez) minutos após a veiculação do respectivo programa jornalístico.

e.4) Todas as compilações deverão conter, no mínimo, título da matéria com link para o texto ou arquivo digitalizado, arquivo de áudio ou vídeo (de acordo com as especificações do "item b"), data, veículo, página ou programa, quadro ou seção.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- e.5) Nos sábados, domingos e feriados as compilações deverão ser remetidas seguindo todos os critérios acima definidos, levando em consideração o cronograma de publicações ou veiculações adotado por cada veículo constante do Anexo I deste Projeto Básico.
- e.6) Todas as matérias de rádio e TV que mencionarem diretamente os representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, ou órgãos e autarquias à ela relacionados, conforme item "a", deverão ser sinalizadas e acompanhadas de resumo contendo os principais pontos abordados, a fim de facilitar e acelerar a tomada de decisões.
- f) Armazenamento das matérias jornalísticas
- f.1) As matérias deverão ficar arquivadas durante a execução do contrato e deverão permanecer disponíveis para acesso, de forma online, por meio de ferramenta própria da contratada, a qualquer momento pelo gestor do contrato e usuários por ele indicados.
- f.2) A ferramenta deve permitir o cadastramento de até 10 (dez) usuários.
- f.3) A ferramenta deve oferecer a todos os usuários a possibilidade de manipulação de arquivos de texto, áudio e vídeo, produzir relatórios de forma automática a partir das informações monitoradas e indexadas, gerando relatórios técnicos e estatísticos instantâneos, além de índices e cenários estratégicos de comunicação, em tempo real.
- f.4) A ferramenta deve apresentar até três níveis de acesso (administrador, gestor e usuário), com funções e atribuições distintas para cada nível e com gestão e liberação pelo gestor do contrato, para efeito de segurança das informações, o que será definido quando da assinatura do contrato, podendo sofrer alterações durante a sua execução.

g) Outras atribuições

A empresa contratada terá ainda as seguintes atribuições:

g.1) Disponibilizar na ferramenta, mailing jornalístico para distribuição de releases, pesquisas e relacionamento com veículos de comunicação.

g.2) Apresentar na ferramenta função para que a equipe da Comunicação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo registre e acompanhe todas as comunicações e providências junto a imprensa, acerca de fatos de interesse da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

h) Sistema de alertas

h.1) A empresa contratada será responsável pela criação e manutenção de um sistema de emissão de alerta de matérias veiculadas em rádios e TVs em tempo real para serem respondidas durante a exibição ou transmissão do respectivo programa. Os alertas deverão ser enviados, no mínimo, por e-mail e SMS, WhatsApp ou semelhantes

h.2) Os alertas deverão considerar matérias que, consoante critérios técnicos e estatísticos definidos juntamente com o gestor, após a assinatura do contrato, necessitem de imediata intervenção e/ou correção de comunicação no momento em que estão sendo veiculadas pelos meios de comunicação.

h.3) O gestor do contrato definirá previamente os critérios de avaliação, bem como o grupo de usuários a quem se destinarão os respectivos alertas.

h.4) As matérias que forem sinalizadas pelo sistema de alertas deverão estar disponíveis para consulta, envio, download e outros usos em, no máximo, 30 (trinta) minutos após a respectiva veiculação.

h.5) Relação de veículos e horários para emissão de alertas:

TV – São Paulo:

Cultura, SBT, TV Globo, Record, Bandeirantes, Gazeta, Rede TV!., Globo News, Record News, Band News, TV Brasil, RIT TV

De segunda à sexta-feira, das 5h até 2h

Aos sábados e domingos, das 5h até 24h

Rádio – São Paulo:

Rádio CBN, Rádio Bandeirantes AM, Rádio Jovem Pan, Rádio Eldorado, Rádio Capital, Rádio Globo, Rádio Band News, Rádio Trianon e Rádio Trânsito.

De segunda à sexta-feira, das 4h até 1h

Aos sábados e domingos, das 4h até 24h

h.6) Os alertas devem compreender as emissoras acima apenas da capital do Estado de São Paulo.

i) Avaliação das matérias jornalísticas

i.1) A empresa contratada deverá apresentar Metodologia de Indexação de Matérias, que permita através de uma análise quantitativa e qualitativa (positividade) identificar os principais focos abordados pela mídia, e por meio da somatória destas ocorrências, a ferramenta deverá mostrar, dinamicamente, quais assuntos estão sendo mais abordados na mídia, colocando-os em destaque para que a equipe de Comunicação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo possa estar atenta aos fatos e tomar às providências necessárias.

i.2) Caberá à empresa contratada apresentar sistema de emissão de relatórios de compilação e avaliação das matérias coletadas que demonstrem, por meio de gráficos, tabelas ou similares itens, como:

- Números total de matérias;
- Tempo de exposição em TVs e rádios;
- Assuntos mais publicados ou comentados;
- Classificação das matérias - de acordo com o "item c";
- Percentual por classificação;
- Período de tempo;
- Tipos de veículos (TV, rádio, web, impressos);
- Veículos;
- Regiões ou cidades;
- Secretarias;
- Menções específicas a porta-vozes;
- Repercussão nas Mídias Sociais.
- Palavras-chave;
- Estimativa de espaço ocupado (em centímetros de coluna e correspondência em número de páginas de um jornal formato padrão);
- Número de notícias por veículo e por assunto;
- Valoração do conteúdo monitorado;
- Alcance potencial das matérias coletadas.

i.3) Os relatórios de compilação e avaliação devem permitir a realização de cruzamentos de informações a fim de contribuir com o desenvolvimento de estratégias e definição dos planos de comunicação de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

i.4) As notícias deverão ser avaliadas de acordo com o "item c" e identificadas por ícones que representem o resultado da avaliação.

i.5) Também deve apresentar os destaques do mês, com os três assuntos mais relevantes, em termos de menção nos veículos de comunicação.

i.6) A contratada deverá entregar ao gestor do contrato relatório mensal, até 5º dia útil do mês posterior ao mês de prestação de serviços, podendo ser enviado por e-mail. No referido relatório mensal deverão ser apresentados:

- Avaliação qualitativa das notícias e principais destaques com repercussão na imprensa e impacto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

nos índices de desempenho de mídia e repercussão nas mídias sociais.

- Histórico de avaliação e compilação das notícias, permitindo a detecção de eventuais momentos críticos e de repercussão, cujo conteúdo deve comparar a avaliação do mês focado com os meses anteriores, até o máximo de 15 (quinze) meses pretéritos;
- Resumo geral de registros publicados pela imprensa, considerando todas as mídias aqui relacionadas, com número de notícias, centimetragem ou minutagem, apresentando a série histórica dos últimos meses, até atingir os últimos doze meses, considerando que a mensuração de centimetragem e minutagem devem disponibilizar os indicadores de repercussão;
- Tendências reveladas pelo noticiário colhido no mês, no todo e por tipo de mídia (imprensa, TV, rádio e Web), com identificação de pontos que necessitem de esclarecimentos.

II- Das Relações deste Projeto Básico:

O gestor do contrato poderá substituir veículos constantes da relação ou tópicos, assim como as palavras chaves inicialmente definidas, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades supervenientes detectadas pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato, observando-se as quantidades máximas previstas neste Projeto Básico tanto para os veículos quanto para as palavras-chaves.

III- Normas Técnicas

Para a correta execução dos serviços contratados devem ser observadas as normas técnicas a seguir:

ABNT NBR 15247:2004

<http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=141>

BNT NBR 11515:2007

<http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=003199>

ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013

<http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=306582>

ABNT PE 047.01

IV - Suporte



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

É de responsabilidade da contratada o apoio técnico a sistemas e à infraestrutura, realizado por equipe dedicada com atendimento 24x7 presencial no horário comercial e, em plantão, fora deste horário com prazo de até 4 horas para solução de problemas.

SLA (Service Level Agreement) de no mínimo 99,4%, incluindo paradas técnicas agendadas e avisadas com antecedência, isto é, os serviços ora descritos deverão estar disponíveis por 99,4% do período contratado, considerando a previsão de prestação de serviços em tempo real, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados. O nível de serviço exigido deverá ser comprovado por meio de relatórios elaborados pela contratada.

V – Local e Prazos para execução dos serviços

- 1) Os serviços serão prestados nas dependências da contratada;
- 2) A prestação dos serviços deve iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 3) Os logins e senhas deste Projeto Básico devem ser fornecidos pela contratada no prazo de até 12 (doze) horas, contadas da solicitação, de forma disponibilizar acesso imediato ao sistema;

VI - Prazo de armazenagem das informações

- 1) A contratada deverá manter arquivado e armazenado todo material que se originar da execução do contrato de prestação de serviços por todo o período de vigência.
 - 1.1) Todo o conteúdo de referido arquivo deve ser entregue à contratada quando da rescisão ou término da vigência contratual, em meio digital.
- 2) A cada 06 (seis) meses a prestadora de serviços, na qualidade de depositária fiel, deverá encaminhar à Comunicação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, em mídias ou outro meio tecnológico adequado, todo o conteúdo e banco de dados armazenados e monitorados, para fins de arquivamento e guarda por parte da contratante.

ANEXO I

JORNAIS – 235 VEÍCULOS

TIPO	NOME	CIDADE
JORNAL	JORNAL FOLHA CAIPIRA	ADOLFO
JORNAL	TRIBUNA DAS ÁGUAS	ÁGUAS DE LINDÓIA
JORNAL	JORNAL TRIBUNA LIVRE	ANALÂNDIA
JORNAL	JORNAL FOLHA REGIONAL	ANDRADINA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

JORNAL	O JORNAL DA REGIÃO ANDRADINA	ANDRADINA
JORNAL	REVISTA FR MAGAZINE	ANDRADINA
JORNAL	JORNAL DO COMERCIO	ANDRADINA
JORNAL	FOLHA DA REGIÃO	ARAÇATUBA
JORNAL	O LIBERAL REGIONAL	ARAÇATUBA
JORNAL	FOLHA DA CIDADE	ARARAQUARA
JORNAL	JORNAL DE DOMINGO	ARIRANHÃ
JORNAL	JORNAL DA CIDADE	ARUJÁ
JORNAL	DIÁRIO DE ARUJÁ	ARUJÁ
JORNAL	VOZ DA TERRA	ASSIS
JORNAL	JORNAL DA CIDADE	AURIFLAMA
JORNAL	REDE GUMA DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO	AVARÉ
JORNAL	JORNAL DA CIDADE	BADY BASSITT
JORNAL	JORNAL DE BARRETOS REGIONAL	BARRETOS
JORNAL	JORNAL DIÁRIO	BARRETOS
JORNAL	MÃO ÚNICA	BARRETOS
JORNAL	FOLHA DA CIDADE	BEBEDOURO
JORNAL	GAZETA DE BEBEDOURO	BEBEDOURO
JORNAL	JORNAL IMPACTO	BEBEDOURO
JORNAL	O JORNAL	BEBEDOURO
JORNAL	JORNAL MANCHETE DE BURITAMA	BURITAMA
JORNAL	JORNAL CAÇAPAVA	CAÇAPAVA
JORNAL	JORNAL LOCAL	CAMPINAS
JORNAL	JORNALZEN	CAMPINAS
JORNAL	VERDES VALES EDITORA JORNALÍSTICA	CAMPOS DE JORDÃO
JORNAL	JORNAL EXPRESSO	CAPÃO BONITO
JORNAL	JORNAL A VOZ DO VALE	CARDOSO
JORNAL	JORNALPORTALDE NOTÍCIAS	CASTILHO
JORNAL	JORNAL O REGIONAL	CATANDUVA
JORNAL	JORNAL REALIDADE	CATANDUVA
JORNAL	DIÁRIO DO NORDESTE/FORTALEZA	CEARÁ
JORNAL	O POVO/FORTALEZA	CEARÁ
JORNAL	JORNAL CIDADES DAS ROSAS	CERQUILHO
JORNAL	JORNAL O COLINENSE	COLINA
JORNAL	DIÁRIO REGIONAL/DIADEMA	DIADEMA
JORNAL	JORNAL REGIONAL	DRACENA
JORNAL	O LIBERAL JORNAL	ESTRELA D'OESTE
JORNAL	JORNAL A TROMBETA	FERNANDO PRESTES
JORNAL	EXTRA	FERNANDÓPOLIS
JORNAL	JORNAL CIDADÃO	FERNANDÓPOLIS
JORNAL	JORNAL DO INTERIOR	FERNANDÓPOLIS
JORNAL	JORNAL A GAZETA	GENERAL SALGADO
JORNAL	JORNAL GETULINA	GETULINA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

JORNAL	JORNAL CITY NEWS	GUAÍÇARA
JORNAL	A CIDADE	GUAÍRA
JORNAL	JORNAL O PROGRESSO	GUAPIAÇÚ
JORNAL	JORNALCORREIO DA REGIÃO	GUARACI
JORNAL	JORNAL CORREIO INTEGRADO	GUARARAPES
JORNAL	JORNAL O IMPACTO	GUARARAPES
JORNAL	JORNAL A CIDADE	GUZOLANDIA
JORNAL	CIDADE DE IBITINGA	IBITINGA
JORNAL	FOLHA CIDADE	ILHA SOLTEIRA
JORNAL	JORNAL HOJEMAIS ILHA SOLTEIRA	ILHA SOLTEIRA
JORNAL	JORNAL A NOTÍCIA	ITAJOBI
JORNAL	TROMBETA	ITAJOBI
JORNAL	JORNAL VOZ DA VERDADE	ITAPURA
JORNAL	JORNAL A GAZETA	JABOTICABAL
JORNAL	JORNAL A TRIBUNA DE JALES	JALES
JORNAL	JORNAL DE JALES	JALES
JORNAL	JORNALFOLHA REGIONAL	JALES
JORNAL	JORNAL COMÉRCIO DO JAHU	JAÚ
JORNAL	A GAZETA DA ZONA NORTE/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	FOLHA DO ÔNIBUS/OSASCO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	FOLHA NOROESTE/ZONA NORTE/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	FOLHADA VILA PRUDENTE/ZONA LESTE/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	GAZETA DE PINHEIROS/ZONA SUL/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	GAZETA DE SANTO AMARO/ZONA SUL/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	GAZETA DO BROOKLIN E CAMPO BELO/ZONA SUL/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	GAZETA DO TATUAPÉ/ZONA LESTE/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	INTERLAGOS NEWS/ZONA SUL/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	IPIRANGA NEWS/ZONA SUL/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	ITAIM NEWS/ZONA SUL/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	JABAQUARA NEWS/ZONA SUL/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	JORNAL DE MOEMA/ZONA SUL/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	JORNAL DO BUTANTÃ/ZONA OESTE/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	JORNAL DO CABCUCI & ACLIMAÇÃO/ZONA SUL/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	JORNAL DO TREM LESTE/ZONA LESTE/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

JORNAL	JORNAL DO TREM OESTE/ZONA OESTE	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	JORNAL DO TREM SUL/ZONA SUL/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	JORNAL ESTAÇÃO/FREE SÃO PAULO/ZONA NORTE/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	JORNAL SP NORTE/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	MORUMBI NEWS/ZONA SUL /SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	SÃO PAULO NEWS/ZONA SUL/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	SÃO PAULO ZONA SUL/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	SEMANÁRIO DA ZONA NORTE/SÃO PAULO	JORNAIS DE BAIRRO
JORNAL	JORNAL SINAL REGIONAL	JOSÉ BONIFÁCIO
JORNAL	JORNAL A TARDE	LARANJAL PAULISTA
JORNAL	JORNAL DEBATE	LINS
JORNAL	FOLHA DE MAIRINQUE	MAIRINQUE
JORNAL	JORNAL DA MANHÃ/MARÍLIA	MARÍLIA
JORNAL	O DIA DE MARÍLIA/MARÍLIA	MARÍLIA
JORNAL	JORNAL A COMARCA	MATÃO
JORNAL	JORNAL DO COMÉRCIO	MATÃO
JORNAL	JORNAL NOTICIA REGIONAL	MENDONÇA
JORNAL	JORNALA NOTÍCIA	MENDONÇA
JORNAL	A CIDADE	MIGUELÓPOLIS
JORNAL	FOLHA DE MIRASSOL	MIRASSOL
JORNAL	JORNAL CORREIO DE MIRASSOL	MIRASSOL
JORNAL	JORNAL TRIBUNA DA NOROESTE	MIRASSOLÂNDIA
JORNAL	JORNAL DOMEIO DIA	MOCOCA
JORNAL	MOGI NEWS/MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES
JORNAL	O DIÁRIO DE MOGI/MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES
JORNAL	GAZETA GUAÇUANA/MOGI-GUAÇU	MOGI GUAÇU
JORNAL	O POPULAR/MOGI-MIRIM	MOGI MIRIM
JORNAL	JORNAL TEMPO	MONTE ALTO
JORNAL	JORNALCIDADE SONHO	MONTE ALTO
JORNAL	JORNAL DE MONTE	MONTE APRAZIVEL
JORNAL	JORNAL A CIDADE	MONTE AZUL PAULISTA
JORNAL	JORNAL COMPACTO	NEVES PAULISTA
JORNAL	JORNAL VOZ DO POVO	NHANDEARA
JORNAL	JORNALVOZ REGIONAL	NIPOÃ
JORNAL	JORNAL NOROESTE NEWS	NOVA GRANADA
JORNAL	JORNAL O GRANADEIRO	NOVA GRANADA
JORNAL	PORTAL DE NOTÍCIAS	NOVA INDEPENDENCIA
JORNAL	JORNAL A GAZETA DA TARDE NEWS	NOVO HORIZONTE
JORNAL	JORNALFOLHA NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE
JORNAL	FOLHA DA REGIÃO/OLÍMPIA	OLÍMPIA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

JORNAL	JORNAL FOLHA DA REGIÃO DE OLÍMPIA	OLÍMPIA
JORNAL	PLANETA NEWS	OLÍMPIA
JORNAL	GAZETA REGIONAL	OLÍMPIA
JORNAL	A RUA/OSASCO	OSASCO
JORNAL	CORREIO PAULISTA/OSASCO	OSASCO
JORNAL	DIÁRIO DA REGIÃO/OSASCO	OSASCO
JORNAL	JORNAL FOLHA OESTE/OSASCO	OSASCO
JORNAL	PÁGINA ZERO/OSASCO	OSASCO
JORNAL	FOLHA DE OURINHOS/OURINHOS	OURINHOS
JORNAL	PROPAGANDA VOLANTE	OUROESTE
JORNAL	JORNAL A IMPRENSA	PALESTINA
JORNAL	JORNAL DE PALMARES	PALMARES
JORNAL	JORNAL A TRIBUNA	PALMEIRA D' OESTE
JORNAL	DIÁRIO DO PARÁ/BELÉM	PARÁ
JORNAL	O LIBERAL/BELÉM	PARÁ
JORNAL	JORNAL FOLHA REGIONAL	PARAÍBA DO SUL
JORNAL	JORNAL A NOTÍCIA	PAULO DE FARIA
JORNAL	DIÁRIO DE PENÁPOLIS	PENÁPOLIS
JORNAL	JORNAL INTERIOR	PENÁPOLIS
JORNAL	JORNAL REGIONAL	PENÁPOLIS
JORNAL	JORNAL A SEMANA	PEREIRA BARRETO
JORNAL	TRIBUNA DO NORTE/PINDAMONHANGABA	PINDAMONHANGABA
JORNAL	JORNAL O DEMOCRATA	PINDORAMA
JORNAL	GAZETA DE PIRACICABA/PIRACICABA	PIRACICABA
JORNAL	JORNAL DE PIRACICABA/PIRACICABA	PIRACICABA
JORNAL	A TRIBUNA PIRACICABANA/PIRACICABA	PIRACICABA
JORNAL	JORNAL GAZETA DE PIRAJUÍ REGIONAL	PIRAJUÍ
JORNAL	JORNAL NOTÍCIAS DA REGIÃO	PIRANGI
JORNAL	JORNAL GAZETALIFE	PLANURA
JORNAL	GAZETA DO LITORAL/PRAIA GRANDE	PRAIA GRANDE
JORNAL	JORNALO IMPARCIAL	PRESIDENTE PRUDENTE
JORNAL	O IMPARCIAL/PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE
JORNAL	JORNAL A CIDADE	PROMISSÃO
JORNAL	JORNAL REGIONAL/REGISTRO	REGISTRO
JORNAL	NOTÍCIAS DO VALE/REGISTRO	REGISTRO
JORNAL	FOLHA/RIBEIRÃO PIRES	RIBEIRÃO PIRES
JORNAL	JORNAL TRIBUNA/RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO
JORNAL	DIÁRIO DE RIO CLARO/RIO CLARO	RIO CLARO
JORNAL	JORNAL CIDADE/RIO CLARO	RIO CLARO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

JORNAL	JORNAL DE RUBINÉIA	RUBINÉIA
JORNAL	FOLHA DO POVO	SALES
JORNAL	DIÁRIO DE SANTA BÁRBARA/SANTA BÁRBARA D'OESTE	SANTA BÁRBARA D'OESTE
JORNAL	DEBATE/SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO
JORNAL	JORNAL REGIONAL	SANTA FÉ DO SUL
JORNAL	O JORNAL	SANTA FÉ DO SUL
JORNAL	DIÁRIO DO GRANDE ABC/SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ
JORNAL	RD REPÓRTER DIÁRIO/SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ
JORNAL	A TRIBUNA/SANTOS	SANTOS
JORNAL	EXPRESSO POPULAR/SANTOS	SANTOS
JORNAL	JORNAL DA ORLA/SANTOS	SANTOS
JORNAL	DIÁRIO DO LITORAL/SANTOS	SANTOS
JORNAL	JORNAL BOQNEWS/SANTOS	SANTOS
JORNAL	FOLHA DO ABC/SÃO BERNARDO DO CAMPO	SÃO BERNARDO DO CAMPO
JORNAL	JORNAL SE SÃO CAETANO DO SUL	SÃO CAETANO DO SUL
JORNAL	ABC REPÓRTER/SÃO CAETANO DO SUL	SÃO CAETANO DO SUL
JORNAL	TRIBUNA DO ABCD/SÃO CAETANO DO SUL	SÃO CAETANO DO SUL
JORNAL	PRIMEIRA PÁGINA/SÃO CARLOS	SÃO CARLOS
JORNAL	O MUNICÍPIO/SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
JORNAL	GAZETA DO RIO PARDO/SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
JORNAL	ACONTECE RIOPRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JORNAL	DIÁRIO DA REGIÃO/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JORNAL	FOLHA DE MIRASSOL/MIRASSOL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JORNAL	GAZETA DE RIO PRETO/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JORNAL	DHOJE INTERIOR/S. JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JORNAL	O VALE/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / TAUBATÉ
JORNAL	AGORA SÃO PAULO/SÃO PAULO	SÃO PAULO
JORNAL	DCI-COMÉRCIO INDÚSTRIA & SERVIÇOS/SÃO PAULO	SÃO PAULO
JORNAL	DESTAK ABC	SÃO PAULO
JORNAL	DESTAK/SÃO PAULO	SÃO PAULO
JORNAL	DIÁRIO DE NOTÍCIAS/SÃO PAULO	SÃO PAULO
JORNAL	EMPRESAS & NEGÓCIOS/SÃO PAULO	SÃO PAULO
JORNAL	FOLHA DE S. PAULO/SÃO PAULO	SÃO PAULO
JORNAL	FOLHA DIRIGIDA/RIO DE JANEIRO/SÃO PAULO	SÃO PAULO
JORNAL	GAZETA SP	SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

JORNAL	JORNAIS	SÃO PAULO
JORNAL	LANCE! O DIÁRIO DOS ESPORTES/SÃO PAULO	SÃO PAULO
JORNAL	METRO/SÃO PAULO	SÃO PAULO
JORNAL	O AMARELINHO	SÃO PAULO
JORNAL	O DIA/SÃO PAULO	SÃO PAULO
JORNAL	O ESTADO DE S.PAULO/SÃO PAULO	SÃO PAULO
JORNAL	SP NORTE	SÃO PAULO
JORNAL	VALOR ECONÔMICO/SÃO PAULO	SÃO PAULO
JORNAL	A TRIBUNA DE SÃO PEDRO/SÃO PEDRO	SÃO PEDRO
JORNAL	JORNALDE SELVIRA	SELVIRA
JORNAL	CICUITO DE NOTÍCIAS	SERRA NEGRA
JORNAL	AGORA SERTÃOZINHO/SERTÃOZINHO	SERTÃOZINHO
JORNAL	JORNAL NOTÍCIAS & NEGOCIOS	SEVERÍNIA
JORNAL	CRUZEIRO DO SUL/SOROCABA	SOROCABA
JORNAL	DIÁRIO DE SOROCABA/SOROCABA	SOROCABA
JORNAL	JORNALSUD NEWS	SUD MENNUCCI
JORNAL	O IMPARCIAL	SUD MENNUCCI
JORNAL	TRIBUNA LIBERAL/SUMARÉ	SUMARÉ
JORNAL	DIÁRIO DE SUZANO/SUZANO	SUZANO
JORNAL	DIÁRIO DO ALTO TIETÊ/SUZANO	SUZANO
JORNAL	OI DIÁRIO/SUZANO	SUZANO
JORNAL	JORNAL TRIBUNA	TAQUARITINGA
JORNAL	NOSSO JORNAL	TAQUARITINGA
JORNAL	A VOZ DO VALE/TAUBATÉ	TAUBATÉ
JORNAL	DIÁRIO DE TAUBATÉ/TAUBATÉ	TAUBATÉ
JORNAL	GAZETA DE TAUBATÉ/TAUBATÉ	TAUBATÉ
JORNAL	JORNAL NOSSA FOLHA	TIETÊ
JORNAL	JORNAL O DEMOCRATA	TIETÊ
JORNAL	DIÁRIO/TUPÃ	TUPÃ
JORNAL	A CIDADE/UBATUBA	UBATUBA
JORNAL	UCHOA NEWS	UCHOA
JORNAL	FOLHA DE URUPÊS	URUPÊS
JORNAL	JORNAL DE VALINHOS/VALINHOS	VALINHOS
JORNAL	O' IMPARCIAL	VIRADOURO
JORNAL	JORNAL NOTÍCIAS	VISTA ALEGRE DO ALTO
JORNAL	GAZETA DE VOTORANTIM/VOTORANTIM	VOTORANTIM
JORNAL	JORNAL IPANEMA/VOTORANTIM	VOTORANTIM
JORNAL	A CIDADE/VOTUPORANGA	VOTUPORANGA
JORNAL	DIÁRIO DE VOTUPOGANGA	VOTUPORANGA
JORNAL	DIÁRIO DE VOTUPORANGA/VOTUPORANGA	VOTUPORANGA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

RÁDIOS - 313 VEÍCULOS

TIPO	NOME	CIDADE
RÁDIO	RÁDIO AZUL CELESTE 1440 AM/AMERICANA	AMERICANA
RÁDIO	RÁDIO NOTÍCIA 88,9 FM/AMERICANA	AMERICANA
RÁDIO	RÁDIO VOCÊ 580 AM/AMERICANA	AMERICANA
RÁDIO	RÁDIO CIDADE DAS ÁGUAS 101,3 FM/AMPARO	AMPARO
RÁDIO	RÁDIO DIFUSORA 1580 AM/AMPARO	AMPARO
RÁDIO	RÁDIO ANDRADINA 650 AM/ANDRADINA	ANDRADINA
RÁDIO	RÁDIO APARECIDA 820 AM/APARECIDA	APARECIDA
RÁDIO	RÁDIO POP 90,9 FM/APARECIDA	APARECIDA
RÁDIO	RÁDIO CLUBE 96,3 FM/ARAÇATUBA	ARAÇATUBA
RÁDIO	RÁDIO CULTURA 95,5 FM/ARAÇATUBA	ARAÇATUBA
RÁDIO	RÁDIO MAX 90 FM/ARAÇATUBA	ARAÇATUBA
RÁDIO	RÁDIO VIVA106,7 FM/ARAÇATUBA	ARAÇATUBA
RÁDIO	RÁDIO BRASIL 104,9 FM/ARARAQUARA	ARARAQUARA
RÁDIO	RÁDIO CULTURA 790 AM/ARARAQUARA	ARARAQUARA
RÁDIO	RÁDIO MORADA DO SOL 640 AM/ARARAQUARA	ARARAQUARA
RÁDIO	RÁDIO ARARAS 107,7 FM/ARARAS	ARARAS
RÁDIO	RÁDIO CIDADE DAS ÁRVORES 549 AM/ARARAS	ARARAS
RÁDIO	RÁDIO CLUBE ARARENSE 1460 AM/ARARAS	ARARAS
RÁDIO	RÁDIO CULTURA 1020 AM/ASSIS	ASSIS
RÁDIO	RÁDIO DIFUSORA 1140 AM/ASSIS	ASSIS
RÁDIO	RÁDIO INTERATIVA 100,1 FM/ASSIS	ASSIS
RÁDIO	RÁDIO ATIBAIA 1480 AM/ATIBAIA	ATIBAIA
RÁDIO	RÁDIO AVARÉ 1570 AM/AVARÉ	AVARÉ
RÁDIO	RÁDIO JORNAL 1070 AM/BARRETOS	BARRETOS
RÁDIO	RÁDIO O DIÁRIO INDEPENDENTE 93,5 FM/BARRETOS	BARRETOS
RÁDIO	RÁDIO DIFUSORA 1080 AM/BATATAIS	BATATAIS
RÁDIO	RÁDIO 94,5 FM/BAURU	BAURU
RÁDIO	RÁDIO 96,9 FM/BAURU	BAURU
RÁDIO	RÁDIO JOVEM PAN NEWS 760 AM/BAURU	BAURU
RÁDIO	RÁDIO STEREO PÉROLA 98,9 FM/BIRIGUI	BIRIGUI
RÁDIO	RÁDIO CLUBE 103,5 FM/BOTUCATU	BOTUCATU
RÁDIO	RÁDIO CRIATIVA 98,9 FM/BOTUCATU	BOTUCATU
RÁDIO	RÁDIO MUNICIPALISTA 1240 AM/BOTUCATU	BOTUCATU
RÁDIO	RÁDIO 102,1 FM/BRAGANÇA PAULISTA	BRAGANÇA PAULISTA
RÁDIO	RÁDIO BRAGANÇA 1310 AM/BRAGANÇA PAULISTA	BRAGANÇA PAULISTA
RÁDIO	RÁDIO CAPITAL DO VALE FM 88,3/CAÇAPAVA	CAÇAPAVA
RÁDIO	RÁDIO BANDEIRANTES 1170 AM/CAMPINAS	CAMPINAS
RÁDIO	RÁDIO BRASIL 1270 AM/CAMPINAS	CAMPINAS
RÁDIO	RÁDIO CBN 99,1 FM/CAMPINAS	CAMPINAS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

RÁDIO	RÁDIO CENTRAL 870 AM/CAMPINAS	CAMPINAS
RÁDIO	RÁDIO EDUCATIVA 101,9 FM/CAMPINAS	CAMPINAS
RÁDIO	RÁDIO NOVA BRASIL 103,7 FM/CAMPINAS	CAMPINAS
RÁDIO	RÁDIO CACIQUE 1550 AM/CAPIVARI	CAPIVARI
RÁDIO	RÁDIO CARAGUÁ 89,5 FM/CARAGUATATUBA	CARAGUATATUBA
RÁDIO	RÁDIO INTEGRAÇÃO 104,9 FM/CARAGUATATUBA	CARAGUATATUBA
RÁDIO	RÁDIO ATIVIDADE 104,9 FM/CATANDUVA	CATANDUVA
RÁDIO	RÁDIO DIFUSORA 95,5 FM/CATANDUVA	CATANDUVA
RÁDIO	RÁDIO ONDAS VERDES 92,7 FM/CATANDUVA	CATANDUVA
RÁDIO	RÁDIO MANTIQUEIRA 100,7 FM/CRUZEIRO	CRUZEIRO
RÁDIO	RÁDIO LIBERAL 92,7 FM/DRACENA	DRACENA
RÁDIO	RÁDIO REGIONAL 1360 AM/DRACENA	DRACENA
RÁDIO	RÁDIO CLUBE 102,7 FM/ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
RÁDIO	RÁDIO NOVA VOZ 91,3 FM/FARTURA	FARTURA
RÁDIO	RÁDIO DIFUSORA 1160 AM/FERNANDÓPOLIS	FERNANDÓPOLIS
RÁDIO	RÁDIO EDUCADORA 1490 AM/FERNANDÓPOLIS	FERNANDÓPOLIS
RÁDIO	RÁDIO TEC 93,3 FM/FERNANDÓPOLIS	FERNANDÓPOLIS
RÁDIO	RÁDIO 3 COLINAS 95,7 FM/FRANCA	FRANCA
RÁDIO	RÁDIO DIFUSORA 1030 AM/FRANCA	FRANCA
RÁDIO	RÁDIO HERTZ 970 AM/FRANCA	FRANCA
RÁDIO	RÁDIO IMPERADOR 920 AM/FRANCA	FRANCA
RÁDIO	RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ 97,1 FM/GUARATINGUETÁ	GUARATINGUETÁ
RÁDIO	RÁDIO MÁXIMA 89,9 FM/GUARATINGUETÁ	GUARATINGUETÁ
RÁDIO	RÁDIO METROPOLITANA 99,1 FM/GUARATINGUETÁ	GUARATINGUETÁ
RÁDIO	RÁDIO COMUNICATIVA 91,1 FM/HORTOLÂNDIA	HORTOLÂNDIA
RÁDIO	RÁDIO TERNURA 99,3 FM/IBITINGA	IBITINGA
RÁDIO	RÁDIO CLIP 88,7 FM/INDAIATUBA	INDAIATUBA
RÁDIO	RÁDIO JORNAL 1470 AM/INDAIATUBA	INDAIATUBA
RÁDIO	RÁDIO JOVEM PAN NEWS 900 AM/ITAPETININGA	ITAPETININGA
RÁDIO	RÁDIO JOVEM PAN SUL PAULISTA 88,9 FM/ITAPETININGA	ITAPETININGA
RÁDIO	RÁDIO SUPER DIFUSORA 970 AM/ITAPETININGA	ITAPETININGA
RÁDIO	RÁDIO CRISTAL FM 93,5/ITAPEVA	ITAPEVA
RÁDIO	RÁDIO CRN 1420 AM/ITATIBA	ITATIBA
RÁDIO	RÁDIO MENSAGEM 1470 AM/JACAREÍ	JACAREÍ
RÁDIO	RÁDIO ANTENA 102,3 FM/JALES	JALES
RÁDIO	RÁDIO ASSUNÇÃO 89,3 FM/JALES	JALES
RÁDIO	RÁDIO JAUENSE 820 AM/JAÚ	JAÚ
RÁDIO	RÁDIO PIRATININGA 1070 AM/JAÚ	JAÚ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

RÁDIO	RÁDIO CIDADE 730 AM/JUNDIAÍ	JUNDIAÍ
RÁDIO	RÁDIO DIFUSORA 810 AM/JUNDIAÍ	JUNDIAÍ
RÁDIO	RÁDIO CULTURA 1540 AM/LEME	LEME
RÁDIO	RÁDIO VENTURA 90,1 FM/LENÇÓIS PAULISTA	LENÇÓIS PAULISTA
RÁDIO	RÁDIO EDUCADORA 1020 AM/LIMEIRA	LIMEIRA
RÁDIO	RÁDIO ESTEREOSOM 99,9 FM/LIMEIRA	LIMEIRA
RÁDIO	RÁDIO MIX 770 AM/LIMEIRA	LIMEIRA
RÁDIO	RÁDIO AMIGA 96,7 FM/LINS	LINS
RÁDIO	RÁDIO REGIONAL ESPERANÇA 95,1 FM/LINS	LINS
RÁDIO	RÁDIO 950 AM/MARÍLIA	MARÍLIA
RÁDIO	RÁDIO CLUBE 1090 AM/MARÍLIA	MARÍLIA
RÁDIO	RÁDIO JOVEM PAN MARÍLIA 100,9 FM/MARÍLIA	MARÍLIA
RÁDIO	RÁDIO CIDADE 106,5 FM/MATÃO	MATÃO
RÁDIO	RÁDIO SAUDADES 90,9 FM/MATÃO	MATÃO
RÁDIO	RÁDIO MASSA 103,5 FM/MIRACATU	MIRACATU
RÁDIO	RÁDIO TRANSAMÉRICA 93,3 FM/MOCOCA	MOCOCA
RÁDIO	RÁDIO METROPOLITANA 1070 AM/MOGI CRUZES	MOGI DAS CRUZES
RÁDIO	RÁDIO NOVA ONDA 99,3 FM/MOGI-GUAÇU	MOGI-GUAÇU
RÁDIO	RÁDIO ESPERANÇA 105,5 FM/NOVO HORIZONTE	NOVO HORIZONTE
RÁDIO	RÁDIO DIFUSORA 1490 AM/OLÍMPIA	OLÍMPIA
RÁDIO	RÁDIO ESPAÇO LIVRE AM 720/OLÍMPIA	OLÍMPIA
RÁDIO	RÁDIO NOVA DIFUSORA 1540 AM/OSASCO	OSASCO
RÁDIO	RÁDIO CLUBE 750 AM/OSVALDO CRUZ	OSVALDO CRUZ
RÁDIO	RÁDIO CLUBE 820 AM/OURINHOS	OURINHOS
RÁDIO	RÁDIO ITAIPU 92,5 FM/OURINHOS	OURINHOS
RÁDIO	RÁDIO SENTINELA DE OURINHOS 720 AM/OURINHOS	OURINHOS
RÁDIO	RÁDIO RADIATIVA 99,5 FM/PARAGUAÇU PAULISTA	PARAGUAÇU PAULISTA
RÁDIO	RÁDIO CULTURA 104,1 FM RC/PEDERNEIRAS	PEDERNEIRAS
RÁDIO	RÁDIO DIFUSORA 88,3 FM/PENÁPOLIS	PENÁPOLIS
RÁDIO	RÁDIO 107,1 FM/PINDAMONHANGABA	PINDAMONHANGABA
RÁDIO	RÁDIO ÓTIMA 95,5 FM/PINDAMONHANGABA	PINDAMONHANGABA
RÁDIO	RÁDIO JOVEM PIRA 102,7 FM/PIRACAIA	PIRACAIA
RÁDIO	RÁDIO DIFUSORA 650 AM/PIRACICABA	PIRACICABA
RÁDIO	RÁDIO EDUCADORA 1060 AM/PIRACICABA	PIRACICABA
RÁDIO	RÁDIO EDUCATIVA 105,9 FM/PIRACICABA	PIRACICABA
RÁDIO	RÁDIO JOVEM PAN NEWS PIRACICABA 910 AM/PIRACICABA	PIRACICABA
RÁDIO	RÁDIO POP 89,7 FM/PIRACICABA	PIRACICABA
RÁDIO	RÁDIO PIRATININGA 96,3 FM/PIRAJU	PIRAJU
RÁDIO	PIRAJUÍ RÁDIO CLUBE 1260 AM/PIRAJUÍ	PIRAJUÍ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

RÁDIO	RÁDIO DIFUSORA PIRASSUNUNGA 1320 AM/PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA
RÁDIO	RÁDIO PIRACEMA 94,7 FM/PIRASSUNUNGA	PIRASSUNUNGA
RÁDIO	RÁDIO 93,5 FM/PORTO FELIZ	PORTO FELIZ
RÁDIO	RÁDIO GUARUCAIA FM 104,9/PRESIDENTE BERNARDES	PRES. BERNARDES
RÁDIO	RÁDIO 98,1 FM/PRESIDENTE PRUDENTE	PRES. PRUDENTE
RÁDIO	RÁDIO COMERCIAL 1440 AM/PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE
RÁDIO	RÁDIO FRONTEIRA 1380 AM/PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE
RÁDIO	RÁDIO PAULISTA 1330 AM/PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE
RÁDIO	RÁDIO PRUDENTE 1070 AM/PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE
RÁDIO	RÁDIO AMIGA 87,9 FM/REGISTRO	REGISTRO
RÁDIO	RÁDIO 79 590 AM/RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO
RÁDIO	RÁDIO CBN 90,5 FM/RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO
RÁDIO	RÁDIO CLUBE 660 AM/RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO
RÁDIO	RÁDIO CMN 750 AM/RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO
RÁDIO	RÁDIO EXCELSIOR JOVEM PAN NEWS 1410 AM/RIO CLARO	RIO CLARO
RÁDIO	RÁDIO SANTA BÁRBARA 95,9 FM/SANTA BÁRBARA D'OESTE	SANTA BÁRBARA D'OESTE
RÁDIO	RÁDIO SANTA FÉ FM 100,5 / SANTA FÉ DO SUL	SANTA FÉ DO SUL
RÁDIO	RÁDIO ABC 1570 AM/SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ
RÁDIO	RÁDIO CACIQUE 1510 AM/SANTOS	SANTOS
RÁDIO	RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA 1550 AM/SANTOS	SANTOS
RÁDIO	RÁDIO JOVEM PAN 95,1 FM/SANTOS	SANTOS
RÁDIO	RÁDIO LITORAL 102,1 FM/SANTOS	SANTOS
RÁDIO	RÁDIO SANTOS 92,5 FM/SANTOS	SANTOS
RÁDIO	RÁDIO SAUDADE 99,7 FM/SANTOS	SANTOS
RÁDIO	RÁDIO CLUBE 1400 AM/SÃO CARLOS	SÃO CARLOS
RÁDIO	RÁDIO DBC 106,3 FM/SÃO CARLOS	SÃO CARLOS
RÁDIO	RÁDIO GLOBO SÃO CARLOS 1300 AM/SÃO CARLOS	SÃO CARLOS
RÁDIO	RÁDIO INTERSOM 103,9 FM/SÃO CARLOS	SÃO CARLOS
RÁDIO	RÁDIO POP FM 88,7/SÃO CARLOS	SÃO CARLOS
RÁDIO	RÁDIO SÃO CARLOS 1450 AM/SÃO CARLOS	SÃO CARLOS
RÁDIO	RÁDIO PIRATININGA 970 AM/SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RÁDIO	RÁDIO CBN GRANDES LAGOS 90,9 FM/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RÁDIO	RÁDIO DIFUSORA 1290 AM/S.JOSÉ DO RIO PARDO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RÁDIO	RÁDIO INTERATIVA FM-S. JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RÁDIO	RÁDIO LÍDER FM 98,3/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

RÁDIO	RÁDIO NOVO TEMPO AM 1290/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RÁDIO	RÁDIO BAND FM 103,9 /SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RÁDIO	RÁDIO BAND VALE FM 102,9/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RÁDIO	RÁDIO CLUBE DO VALE 101,7 FM/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RÁDIO	RÁDIO JOVEM PAN 94,3 FM/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RÁDIO	RÁDIO SP-RIO 101,5 FM/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RÁDIO	SUPER RÁDIO PIRATININGA 750 AM/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RÁDIO	RÁDIO INTEGRAÇÃO FM/SÃO MANUEL	SÃO MANOEL
RÁDIO	RÁDIO 9 DE JULHO 1600 AM/SÃO PAULO	SÃO PAULO
RÁDIO	RÁDIO ALPHA FM 101,7/SÃO PAULO	SÃO PAULO
RÁDIO	RÁDIO APOLO 1370 AM/SÃO PAULO	SÃO PAULO
RÁDIO	RÁDIO BANDEIRANTES 840 AM/SÃO PAULO	SÃO PAULO
RÁDIO	RÁDIO BANDNEWS FM 96,9/SÃO PAULO	SÃO PAULO
RÁDIO	RÁDIO CAPITAL 1040 AM/SÃO PAULO	SÃO PAULO
RÁDIO	RÁDIO CBN FM 90,5/SÃO PAULO	SÃO PAULO
RÁDIO	RÁDIO CULTURA 103,3 FM/SÃO PAULO	SÃO PAULO
RÁDIO	RÁDIO ELDORADO 107,3 FM/SÃO PAULO	SÃO PAULO
RÁDIO	RÁDIO GAZETA AM UNIVERSITÁRIA 890/SÃO PAULO	SÃO PAULO
RÁDIO	RÁDIO GLOBO 94,1 FM/SÃO PAULO	SÃO PAULO
RÁDIO	RÁDIO JOVEM PAN 620 AM/SÃO PAULO	SÃO PAULO
RÁDIO	RÁDIO TRANSAMÉRICA FM 100,1/SÃO PAULO	SÃO PAULO
RÁDIO	RÁDIO TRÂNSITO 92,1 FM/SÃO PAULO	SÃO PAULO
RÁDIO	RÁDIO TRIANON 740 AM/SÃO PAULO	SÃO PAULO
RÁDIO	SUPER RÁDIO 1150 AM/SÃO PAULO	SÃO PAULO
RÁDIO	RÁDIO BAND VALE FM 98,5/SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO
RÁDIO	RÁDIO MORADA 95,5 FM/SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO
RÁDIO	RÁDIO FM 87,5/SERTÃOZINHO	SERTÃOZINHO
RÁDIO	RÁDIO SOCORRO 1570 AM/SOCORRO	SOCORRO
RÁDIO	RÁDIO BAND 102,7 FM/SOROCABA	SOROCABA
RÁDIO	RÁDIO CACIQUE 1160 AM/SOROCABA	SOROCABA
RÁDIO	RÁDIO CRUZEIRO 92,3 FM/SOROCABA	SOROCABA
RÁDIO	RÁDIO VANGUARDA 1210 AM/SOROCABA	SOROCABA
RÁDIO	RÁDIO VANGUARDA 94,9 FM/SOROCABA	SOROCABA
RÁDIO	RÁDIO WOLF 540 AM/SUMARÉ	SUMARÉ
RÁDIO	RÁDIO SAT 87,5 FM/SUZANO	SUZANO
RÁDIO	RÁDIO NOTÍCIAS 1530 AM/TATUÍ	TATUÍ
RÁDIO	RÁDIO CACIQUE 1160 AM/TAUBATÉ	TAUBATÉ
RÁDIO	RÁDIO DIFUSORA 99,9 FM/TAUBATÉ	TAUBATÉ
RÁDIO	RÁDIO METROPOLITANA 101,9 FM/TAUBATÉ	TAUBATÉ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

RÁDIO	RÁDIO BEIRA MAR 101,5 FM/UBATUBA	UBATUBA
RÁDIO	RÁDIO IMPRENSA 101,5 FM/VARGEM GRANDE DO SUL	VARGEM GRANDE DO SUL
RÁDIO	RÁDIO IPANEMA 91,1 FM / SOROCABA	VOTORANTIM
RÁDIO	RÁDIO TROPICAL 105,9 FM/VOTORANTIM	VOTORANTIM
RÁDIO	RÁDIO CIDADE 94,7 FM/VOTUPORANGA	VOTUPORANGA
RÁDIO	RÁDIO CLUBE 92,1 FM/VOTUPORANGA	VOTUPORANGA
RÁDIO	RÁDIO LÍDER 107,5 FM/VOTUPORANGA	VOTUPORANGA
RÁDIO	RADIO COMUNITÁRIA	ALTO ALEGRE
RÁDIO	RÁDIO NOSSA TERRA	ANALÂNDIA
RÁDIO	ASS. DE DES. ARTÍSTICO CULTURAL METROPOLE FM	ANDRADINA
RÁDIO	CLUBE FM ANDRADINA 100,7	ANDRADINA
RÁDIO	JOVEM PAN NEWS ANDRADINA AM 760	ANDRADINA
RÁDIO	RÁDIO ANDRADINA AM 650/FM 105,9	ANDRADINA
RÁDIO	RÁDIO CIDADE ANDRADINA FM 97,9	ANDRADINA
RÁDIO	RÁDIO ÁGUIA FM	APARECIDA D'OESTE
RÁDIO	CLUBE FM ARAÇATUBA 96,3	ARAÇATUBA
RÁDIO	JOVEM PAN ARAÇATUBA FM 104,3	ARAÇATUBA
RÁDIO	RÁDIO BAND FM 96.9	ARAÇATUBA
RÁDIO	RÁDIO CULTURA AM 1340	ARAÇATUBA
RÁDIO	RÁDIO EXCELSIOR	ARAÇATUBA
RÁDIO	RADIO 104.9	AURIFLAMA
RÁDIO	RÁDIO HITS	AURIFLAMA
RÁDIO	RÁDIO LIBERDADE FM	AVANHANDAVA
RÁDIO	RÁDIO CIDADE FM	BADY BASSITT
RÁDIO	RÁDIO NOVA EDUCADORA FM	BADY BASSITT
RÁDIO	RÁDIO ESTANCIA FM	BANANAL
RÁDIO	RÁDIO URBANA	BARBOSA
RÁDIO	RÁDIO CLUBE	BARIRI
RÁDIO	RÁDIO CULTURA FM	BARIRI
RÁDIO	RÁDIO BAND FM	BARRETOS
RÁDIO	RÁDIO TRANSAMÉRICA	BARRETOS
RÁDIO	RADIO BEBEDOURO	BEBEDOURO
RÁDIO	RÁDIO TROPICAL FM	BIRIGUI
RÁDIO	RÁDIO TORRE FORTE FM	BURITAMA
RÁDIO	CAJOBI FM	CAJOBI
RÁDIO	RÁDIO VITÓRIA FM	CAJOBI
RÁDIO	RÁDIO CACIQUE AM	CAPÃO BONITO
RÁDIO	RÁDIO MIX FM	CAPÃO BONITO
RÁDIO	CIDADE FM	CARDOSO
RÁDIO	RÁDIO NOVA EDUCADORA FM	CEDRAL
RÁDIO	RÁDIO EVIDÊNCIA	COSMORAMA
RÁDIO	RÁDIO COMUNITÁRIA INDEPENDENCIA FM	DOLCINÓPOLIS
RÁDIO	RÁDIO ALVORADA FM	ESTRELA D'OESTE
RÁDIO	RÁDIO TRANSAMÉRICA	ESTRELA D'OESTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

RÁDIO	LÍDER FM	FERNANDÓPOLIS
RÁDIO	RÁDIO CIDADE	FERNANDÓPOLIS
RÁDIO	RADIO MAIS FM	FERNANDÓPOLIS
RÁDIO	RÁDIO COMUNITÁRIA	GENERAL SALGADO
RÁDIO	RADIO JUNIOR	GENERAL SALGADO
RÁDIO	RÁDIO INTERATIVA	GUARACI
RÁDIO	RADIO RDG AM	GUARARAPES
RÁDIO	RÁDIO STÚDIO FM	GUARARAPES
RÁDIO	RÁDIO EDUCADORA FM	IACANGA
RÁDIO	RÁDIO ÁGUAS DE IBIRÁ	IBIRA
RÁDIO	RÁDIO BAND 95.9 FM	ILHA SOLTEIRA
RÁDIO	RÁDIO COMUNITÁRIA	ILHA SOLTEIRA
RÁDIO	RADIO BEIRA RIO	INDIAPORÃ
RÁDIO	RÁDIO LUZ FM	IRAPUÃ
RÁDIO	RADIO NOVA 1	ITAJOBÍ
RÁDIO	RÁDIO CONQUISTA FM 87,9	ITAPURA
RÁDIO	PORTAL A VOZ DA CIDADE	JALES
RÁDIO	RÁDIO BAND FM	JALES
RÁDIO	RÁDIO REGIONAL	JALES
RÁDIO	RÁDIO VALE	JOSÉ BONIFÁCIO
RÁDIO	TV ESTILO	JOSÉ BONIFÁCIO
RÁDIO	CLUBE FM LINS 103,1	LINS
RÁDIO	LINS RÁDIO CLUBE AM1030/FM96,7	LINS
RÁDIO	RÁDIO REGENCIA FM LTDA	LINS
RÁDIO	RÁDIO MASSA FM	LUCÉLIA
RÁDIO	RÁDIO CIDADE FM	MATÃO
RÁDIO	VOICE FM	MENDONÇA
RÁDIO	RÁDIO COMUNITÁRIA	MIRA ESTRELA
RÁDIO	RÁDIO CLUBE DE MIRANDÓPOLIS	MIRANDÓPOLIS
RÁDIO	RÁDIO COMUNITÁRIA	MIRANTE DO PARANAPANEMA
RÁDIO	RÁDIO TRANSAMÉRICA	MOCOCA
RÁDIO	RÁDIO CULTURA FM	MONTE ALTO
RÁDIO	RÁDIO DIFUSORA APARECIDA AM EM MIGRAÇÃO PARA 105 FM	MONTE APRAZIVEL
RÁDIO	RÁDIO PRINCESA	MONTE AZUL PAULISTA
RÁDIO	RÁDIO JORNAL	NHANDEARA
RÁDIO	RÁDIO CIDADE FM 94,1	NOVA ALIANÇA
RÁDIO	RÁDIO 87,90	NOVA GRANADA
RÁDIO	RÁDIO NOVA INDEPENDÊNCIA	NOVA INDEPENDENCIA
RÁDIO	ESPAÇO LIVRE	OLÍMPIA
RÁDIO	RÁDIO MENINA	OLÍMPIA
RÁDIO	RÁDIO COMUNITÁRIA	ORINDIUVA
RÁDIO	RADIO COMUNITARIA	OUROESTE
RÁDIO	RÁDIO SKALA	PALMEIRA D' OESTE
RÁDIO	RÁDIO STUDIO 87	PAULO DE FARIA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

RÁDIO	CIDADE AM	PEREIRA BARRETO
RÁDIO	RÁDIO CLUBE FM	PEREIRA BARRETO
RÁDIO	RÁDIO COMUNITÁRIA	PEREIRA BARRETO
RÁDIO	RÁDIO CLUBE	PIRAJUÍ
RÁDIO	RÁDIO PLANALTO FM	PLANALTO
RÁDIO	RÁDIO CULTURA	PROMISSÃO
RÁDIO	RÁDIO CONQUISTA FM	RIOLÂNDIA
RÁDIO	RÁDIO SALES	SALES
RÁDIO	RÁDIO CRIATIVA FM	SANTA ALBERTINA
RÁDIO	RÁDIO DINÂMICA	SANTA FÉ DO SUL
RÁDIO	RÁDIO MEGA	SANTA FÉ DO SUL
RÁDIO	RÁDIO TERRA	SANTA FÉ DO SUL
RÁDIO	RÁDIO ELDORADO FM	SANTA RITA
RÁDIO	RÁDIO EVIDENCIA FM	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA
RÁDIO	RÁDIO BAND FM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RÁDIO	RÁDIO NATIVA FM 102.1	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RÁDIO	RÁDIO COMUNIDADE FM	SUZANÁPOLIS
RÁDIO	RÁDIO UNIAO	TABAPUÃ
RÁDIO	RÁDIO ALTERNATIVA 98.5	TAIAÇU
RÁDIO	RÁDIO AMORA BRANCA	TAIUVA
RÁDIO	RÁDIO DINÂMICA	TANABI
RÁDIO	RÁDIO CLUBE IMPERIAL	TAQUARITINGA
RÁDIO	RÁDIO MENSAGEM	TAQUARITINGA
RÁDIO	RÁDIO COMUNITÁRIA	TRÊS FRONTEIRAS
RÁDIO	CIDADE FM TRÊS LAGOAS 102,9	TRÊS LAGOAS
RÁDIO	JOVEM PAN FM TRÊS LAGOAS 88,5	TRÊS LAGOAS
RÁDIO	RÁDIO BAND FM 93.9	TUPA
RÁDIO	TROPICAL FM TUPI PAULISTA 87,9	TUPI PAULISTA
RÁDIO	RÁDIO UBARANA FM	UBARANA
RÁDIO	RÁDIO UCHOA FM	UCHOA
RÁDIO	RÁDIO COMUNITÁRIA	URÂNIA
RÁDIO	RÁDIO VÓZ DE URUPÊS	URUPÊS
RÁDIO	RÁDIO NOVA FM	VALENTIM GENTIL
RÁDIO	RÁDIO VALPARAISO	VALPARAISO
RÁDIO	RÁDIO COMUNITÁRIA	VISTA ALEGRE DO ALTO

REVISTAS – 19 VEÍCULOS

TIPO	NOME	CIDADE
REVISTA	DESTAQUE +	ARUJÁ
REVISTA	REVISTA CONDOMÍNIOS	ARUJÁ
REVISTA	REVISTA OS INDEPENDENTES	BARRETOS
REVISTA	DESTAQUE +	FERNANDÓPOLIS
REVISTA	REVISTA IREPUBLICA	FERNANDÓPOLIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

REVISTA	REVISTA O JORNAL	GUAIRA
REVISTA	REVISTA AGRO AS	GUAIRA
REVISTA	REVISTA OPINIÃO	JOSÉ BONIFÁCIO
REVISTA	REVISTA VITRINE DA CIDADE	POTIRENDABA
REVISTA	REVISTA FALA	ANDRADINA
REVISTA	REVISTA ROTARY EM FOCO	ARAÇATUBA
REVISTA	REVISTA PRISMA	CAPÃO BONITO
REVISTA	REVISTA INTERATIVA	JALES
REVISTA	REVISTA PARDO VIVO	MOCOCA
REVISTA	REVISTA PIRAPORA	MONTE ALTO
REVISTA	REVISTA CAPA	MONTE AZUL PAULISTA
REVISTA	REVISTA AGAPE	PEREIRA BARRETO
REVISTA	REVISTA VITRINE	SANTA FÉ DO SUL
REVISTA	REVISTA CONEXÃO	VOTUPORANGA

SITES – 56 VEÍCULOS

TIPO	NOME	CIDADE
SITE	Todo Dia / Americana (http://portal.tododia.uol.com.br)	AMERICANA
SITE	HOJEMAIS ANDRADINA	ANDRADINA
SITE	PORTAL FATOS REGIONAIS	ANDRADINA
SITE	Folha da Região / Araçatuba (www.folhadaregiao.com.br)	ARAÇATUBA
SITE	Tribuna Imprensa / Araraquara (www.tribunaimpressa.com.br)	ARARAQUARA
SITE	PÔ AURIFLAMA	AURIFLAMA
SITE	Jornal da Cidade (www.jcnet.com.br)	BAURU
SITE	Entrelinhas / Botucatu (www.entrelinhas.com.br)	BOTUCATU
SITE	Correio Popular / Campinas (www.cpopular.com.br)	CAMPINAS
SITE	SITE PAPAZZI NEWS	CASTILHO
SITE	Noticias da Manhã / Catanduva (www.noticiadamanha.com.br)	CATANDUVA
SITE	PORTAL ACONTECE	CATANDUVA
SITE	NOROESTE NOTÍCIAS	FERNANDÓPOLIS
SITE	REGIÃO NOROESTE	FERNANDÓPOLIS
SITE	Comercio da Franca (www.comerciodafranca.com.br)	FRANCA
SITE	Diário da Franca (www.diariodafranca.com.br)	FRANCA
SITE	WWW.MUSTACH.COM.BR	GUAIRA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SITE	Comercio do Jahu http://comerciodojahu.uol.com.br)	JAHU
SITE	2DZ.COM.BR	JALES
SITE	Jornal de Jundiaí (www.portaljj.com.br)	JUNDIAÍ
SITE	Gazeta de Limeira (WWW.gazetadelimeira.com.br)	LIMEIRA
SITE	Jornal de Limeira (www.jornaldelimeira.com.br)	LIMEIRA
SITE	Jornal da Manhã / Marília (www.jornaldamanhamarilia.com.br)	MARILIA
SITE	LEONARDO COCON	OLÍMPIA
SITE	PORTALOLÍMPIA 24H	OLÍMPIA
SITE	Gazeta de Piracicaba (www.gazetadepiracicaba.com.br)	PIRACICABA
SITE	Jornal de Piracicaba (www.jornaldepiracicaba.com.br)	PIRACICABA
SITE	Oeste Noticias / Presidente Prudente (www.oestenoticias.com.br)	PRESIDENTE PRUDENTE
SITE	A Cidade / Riberão Preto (www.jornalacidade.com.br)	RIBEIRÃO PRETO
SITE	Diário da Região / Riberão Preto (www.diariodaregiao.com.br)	RIBEIRÃO PRETO
SITE	Gazeta de Riberão (WWW.gazetaderiberao.com.br)	RIBEIRÃO PRETO
SITE	PORTAL CORREIO ELETRONICO	SANTA FÉ DO SUL
SITE	A Tribuna / Santos (WWW.tribuna.com.br)	SANTOS
SITE	Diário do Litoral (www.diariodolitoral.com.br)	SANTOS
SITE	DLNEWS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SITE	O Vale / São José dos Campos (www.ovale.com.br)	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SITE	ABC Repórter (www.jornalabcreporter.com.br)	SÃO PAULO
SITE	Abril (www.abril.com.br/noticias)	SÃO PAULO
SITE	Diário da Região / Osasco (www.webdiario.com.br)	SÃO PAULO
SITE	Diário de Guarulhos (www.diariodeguarulhos.com.br)	SÃO PAULO
SITE	Diário de Suzano (http://diariodesuzano.com.br)	SÃO PAULO
SITE	Diário do Grande ABC (www.dgabc.com.br)	SÃO PAULO
SITE	Estado de S. Paulo (WWW.estadao.com.br)	SÃO PAULO
SITE	Folha de S. Paulo (www.folha.uol.com.br)	SÃO PAULO
SITE	G1 (www.g1.com.br)	SÃO PAULO
SITE	Mogi News (www.moginews.com.br)	SÃO PAULO
SITE	O Diário de Mogi (www.odiariodemogi.com.br)	SÃO PAULO
SITE	R7 (WWW.r7.com.br)	SÃO PAULO
SITE	Repórter Diário (www.reporterdiario.com.br)	SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SITE	Terra Notícias (www.noticias.terra.com.br)	SÃO PAULO
SITE	Último Segundo (www.ultimosegundo.ig.com.br)	SÃO PAULO
SITE	UOL (www.uol.com.br)	SÃO PAULO
SITE	Visão Oeste / Osasco (www.visaooeste.com.br)	SÃO PAULO
SITE	Bom Dia Sorocaba (WWW.redebomdia.com.br)	SOROCABA
SITE	Cruzeiro do Sul / Sorocaba (www.cruzeirosul.inf.br)	SOROCABA
SITE	Jornal de Ipanema / Sorocaba (www.jornalipanema.com.br)	SOROCABA

TVS - 32 VEÍCULOS

TIPO	NOME	CIDADE
TV	EMISSORA DE TV ABERTA	ANDRADINA
TV	SBT - TVI	ARAÇATUBA
TV	TV INDOR	AURIFLAMA
TV	GLOBO - TV TEM	BAURU
TV	RECORD	BAURU
TV	GLOBO - EPTV	CAMPINAS
TV	RECORD TV	CAMPINAS
TV	TV BANDEIRANTES	CAMPINAS
TV	RECORD TV	FRANCA
TV	GLOBO - TV TEM	ITAPETINGA
TV	SBT - CENTRO OESTE PAULISTA	JAÚ
TV	GLOBO - TV DIÁRIO	MOGI DAS CRUZES
TV	GLOBO - TV FRONTEIRA	PRESIDENTE PRUDENTE
TV	TV BANDEIRANTES	PRESIDENTE PRUDENTE
TV	GLOBO - EPTV	RIBEIRÃO PRETO
TV	RECORD TV	RIBEIRÃO PRETO
TV	SBT	RIBEIRÃO PRETO
TV	TV BANDEIRANTES - TV CLUBE	RIBEIRÃO PRETO
TV	RECORD TV	SANTOS
TV	TV BANDEIRANTES - TVB BAND	SANTOS
TV	TV GLOBO - TV TRIBUNA	SANTOS
TV	TV GLOBO - EPTV	SÃO CARLOS
TV	RECORD TV	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
TV	TV ESTILO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
TV	TV GLOBO - TV TEM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
TV	RECORD TV	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
TV	TV BANDEIRANTES - BAND VALE	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

TV	TV GLOBO - TV VANGUARDA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
TV	BAND SPORTS	SÃO PAULO
TV	BANDNEWS TV	SÃO PAULO
TV	CANAL FUTURA	SÃO PAULO
TV	CNT	SÃO PAULO
TV	ESPN BRASIL	SÃO PAULO
TV	GLOBONEWS	SÃO PAULO
TV	GNT	SÃO PAULO
TV	RECORD NEWS	SÃO PAULO
TV	RECORDTV	SÃO PAULO
TV	REDE TV	SÃO PAULO
TV	REDE VIDA	SÃO PAULO
TV	RIT TV - SÃO PAULO	SÃO PAULO
TV	SBT	SÃO PAULO
TV	SPORTV	SÃO PAULO
TV	TV ASSEMBLÉIA SP	SÃO PAULO
TV	TV BANDEIRANTES	SÃO PAULO
TV	TV BRASIL	SÃO PAULO
TV	TV CÂMARA SP	SÃO PAULO
TV	TV CULTURA	SÃO PAULO
TV	TV GAZETA	SÃO PAULO
TV	TV GLOBO	SÃO PAULO
TV	TV TERRA VIVA	SÃO PAULO
TV	SBT - TV SOROCABA	SOROCABA
TV	TV GLOBO - TV TEM	SOROCABA

VEÍCULOS NACIONAIS – 65 VEÍCULOS

TIPO	NOME	CIDADE
JORNAL	A CRÍTICA/MANAUS	AMAZONAS
JORNAL	DIÁRIO DO AMAZONAS/MANAUS	AMAZONAS
JORNAL	EM TEMPO/MANAUS	AMAZONAS
JORNAL	JORNAL DO COMMERCIO/MANAUS	AMAZONAS
JORNAL	AQUI DF/BRASÍLIA	DISTRITO FEDERAL
JORNAL	CORREIO BRAZILIENSE/BRASÍLIA	DISTRITO FEDERAL
JORNAL	JORNAL DE BRASÍLIA/BRASÍLIA	DISTRITO FEDERAL
JORNAL	METRO/BRASÍLIA	DISTRITO FEDERAL
JORNAL	A GAZETA/VITÓRIA	ESPÍRITO SANTO
JORNAL	A GAZETA/CUIABÁ	MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

JORNAL	AQUI MA/SÃO LUÍS	MATO GROSSO
JORNAL	A CRÍTICA/CAMPO GRANDE	MATO GROSSO DO SUL
JORNAL	CORREIO DO ESTADO/CAMPO GRANDE	MATO GROSSO DO SUL
JORNAL	JORNAL DE DOMINGO/CAMPO GRANDE	MATO GROSSO DO SUL
JORNAL	O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL/CAMPO GRANDE	MATO GROSSO DO SUL
JORNAL	EXTRA/RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO
JORNAL	METRO/RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO
JORNAL	O DIA/RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO
JORNAL	O GLOBO/RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO
JORNAL	TRIBUNA DO NORTE/NATAL	RIO GRANDE DO NORTE
JORNAL	CORREIO DO POVO/PORTO ALEGRE	RIO GRANDE DO SUL
JORNAL	JORNAL DO COMÉRCIO/PORTO ALEGRE	RIO GRANDE DO SUL
JORNAL	METRO/PORTO ALEGRE	RIO GRANDE DO SUL
JORNAL	ZERO HORA/PORTO ALEGRE	RIO GRANDE DO SUL
JORNAL	A NOTÍCIA/JOINVILLE	SANTA CATARINA
JORNAL	DIÁRIO CATARINENSE/FLORIANÓPOLIS	SANTA CATARINA
JORNAL	A TARDE/SALVADOR	BAHIA
JORNAL	CORREIO DA BAHIA/SALVADOR	BAHIA
JORNAL	DIÁRIO DA MANHÃ/GOIÂNIA	GOIÁS
JORNAL	O POPULAR/GOIÂNIA	GOIÁS
JORNAL	DIÁRIO DE PERNAMBUCO/RECIFE	PERNAMBUCO
JORNAL	JORNAL DO COMMERCIO/RECIFE	PERNAMBUCO
JORNAL	ESTADO DE MINAS/BELO HORIZONTE	MINAS GERAIS
JORNAL	HOJE EM DIA/BELO HORIZONTE	MINAS GERAIS
JORNAL	MEIO NORTE/TERESINA	PIAUI
JORNAL	O DIA/TERESINA	PIAUI
JORNAL	O ESTADO DO MARANHÃO/SÃO LUÍS	MARANHÃO
JORNAL	O IMPARCIAL/SÃO LUÍS	MARANHÃO
JORNAL	BEM PARANÁ/CURITIBA	PARANÁ
JORNAL	DIÁRIO INDÚSTRIA & COMÉRCIO/CURITIBA	PARANÁ
JORNAL	FOLHA DE LONDRINA/LONDRINA	PARANÁ

TIPO	NOME
REVISTAS	CARTA CAPITAL/SÃO PAULO
REVISTAS	ÉPOCA NEGÓCIOS/SÃO PAULO
REVISTAS	ÉPOCA/SÃO PAULO
REVISTAS	EXAME MELHORES E MAIORES
REVISTAS	EXAME/SÃO PAULO
REVISTAS	ISTOÉ DINHEIRO/SÃO PAULO
REVISTAS	ISTOÉ/SÃO PAULO
REVISTAS	PIAUI/RIO DE JANEIRO
REVISTAS	VEJA SÃO PAULO/SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

REVISTAS	VEJA/SÃO PAULO
BLOGS	Balaio do Kotscho (colunistas.ig.com.br/ricardokotscho)
BLOGS	Blog Conversa Afiada (www.paulohenriqueamorim.com.br)
BLOGS	Blog da Cristiana Lobo (colunas.g1.com.br/cristianalobo)
BLOGS	Blog da Lucia Hippolito (oglobo.globo.com/lucia)
BLOGS	Blog da Miriam Leitão (oglobo.globo.com/economia/miriam)
BLOGS	Blog do Barbeiro (blogdobarbeiro.wordpress.com)
BLOGS	Blog do Luis Nassif (colunistas.ig.com.br/luisnassif)
BLOGS	Blog do Milton Jung (colunas.cbn.globoradio.globo.com/miltonjung)
BLOGS	Blog do Noblat (oglobo.globo.com/pais/noblat/)
BLOGS	Blog do Paulo Moreira Leite (colunas.epoca.globo.com/paulomoreiraleite)
BLOGS	Blog Leituras Favre (blogdofavre.ig.com.br)
BLOGS	Blog Nos Bastidores do Poder (josiasdesouza.folha.blog.uol.com.br)
BLOGS	Blog Radar Online (veja.abril.com.br/blog/radar-on-line)
BLOGS	Blog Reinaldo Azevedo (veja.abril.com.br/blog/reinaldo)

VEÍCULOS INTERNACIONAIS – 18 VEÍCULOS

AGENCE FRANCE PRESSE
AGÊNCIA EFE
ASSOCIATED PRESS
BBC - THE GUARDIAN - NEW STATESMAN
BBC BRASIL
BLOOMBERG
BLOOMBERG TV BRASIL
CLARIN (JORNAL)
DOW JONES NEWSWIRES
FINANCIAL TIMES
IME (REVISTA)
LA NACIÓN
LE FIGARO
THE ECONOMIST
THE NY TIMES
THE WALL STREET JOURNAL
THOMSON REUTERS (AGÊNCIA)
TRUSTED SOURCES

NORMAS

A planificação, execução e supervisão dos serviços, deve respeitar normas de conduta; em especial as que disserem respeito à segurança,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

São Paulo, 23 de agosto de 2021.

Carla Tuccilio
Comunicação / SAA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PLANILHA DE PREÇOS MENSAIS					
QUANTIDADE DE PALAVRAS-CHAVES	60	A SEREM PESQUISADAS NOS 738 VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (Anexo I)			
	TV	RÁDIO	IMPRESSO	WEB	TOTAL
TOTAL DE VEÍCULO	32	313	305	88	738
A	VALOR UNITÁRIO POR PALAVRA-CHAVE PARA LOCALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS JORNALÍSTICAS EM CADA UM DOS VEÍCULOS	valor unitário *	valor unitário *	valor unitário *	valor unitário *
	SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATÉRIAS JORNALISTICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO, DE 60 PALAVRAS-CHAVE - VALOR EM CADA UM DOS VEÍCULOS	valor unitário X 60 *	valor unitário X 60 *	valor unitário X 60 *	valor unitário X 60 *
	VALOR MÁXIMO MENSAL PARA SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATÉRIAS JORNALISTICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO, DE 60 PALAVRAS CHAVES EM TODOS OS VEÍCULOS	valor unitário X 60 X 32 *	valor unitário X 60 X 313 *	valor unitário X 60 X 305 *	Valor unitário X 60 X 88 *
		VALOR UNITÁRIO		QTDE MÁXIMA	
VALOR MÁXIMO MENSAL (A)					valor mensal total *

* Espaço a ser preenchido pela empresa licitante com os valores de sua proposta.

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 18/2021, Processo nº 2021/10113:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 18/2021, Processo nº 2021/10113, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO III.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 18/2021, Processo nº 2021/10113, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 18/2021, Processo nº 2021/10113, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SAA-22, DE 01/08/96

Estabelece normas para a aplicação das multas revistas nos artigos 81,86, " caput" e seus §§ e 87, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se aludem os artigos 81,86 " caput" e seus parágrafos e 87, II da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, , atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I – Pôr atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia até o máximo de 30 dias.

II – Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III – O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – Se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob a pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil, seguinte à data da referida comunicação.

V – a multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI – o não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII – pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

VIII – se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, "f" e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SAA – PRC – 2021/10113

PREGÃO ELETRÔNICO DA n° 18/2021

CONTRATO n.º DA XX/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE, **O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO** e [Clique aqui para digitar texto.](#), TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CLIPAGEM DE NOTÍCIAS EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo Senhor **ALVACIR JOSÉ DA SILVA**, RG n° [Clique aqui para digitar texto.](#) e CPF n° [Clique aqui para digitar texto.](#), no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n° 233, de 28 de abril de 1970, e [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no CNPJ sob n° [Clique aqui para digitar texto.](#), com sede com sede na **Praça Ramos de Azevedo, n° 254, Centro, CEP 01037-912 – São Paulo/SP**, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG n° [Clique aqui para digitar texto.](#) e CPF n° [Clique aqui para digitar texto.](#), em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços fornecimento de uma ferramenta, consistente em serviços de localização e fornecimento de matérias jornalísticas veiculadas na mídia (impressa, rádio, televisão, web e redes), por meio da vigilância, captura e entrega de referidas matérias jornalísticas por ferramenta proprietária, de forma digital e em tempo real**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em __/__/__, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de ____ (____) dias úteis da data de início de sua execução.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ __ (_____), perfazendo o total de R\$ _____(_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R* = parcela de reajuste;
- *P₀* = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- *IPC/IPC₀* = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de _____, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até ____ (____) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de ____ (____) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao [Clique aqui para digitar texto.](#), em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- I – imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO VI

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ N° OAB/EMAIL: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

Pela contratada:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	
CNPJ Nº:	
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)